

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.029

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.926,2003-52-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Superintendência Municipal de

Transportes e Trânsito - RBTRANS, exercício de 2002.

RESPONSÁVEL:

Senhor Marco Antonio Rodrigues.

RELATOR:

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Autarquia Municipal. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do conselheiro-relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Superintendência Municipal de Transportes e RBTRANS, exercício orçamentário e financeiro de 2002, de responsabilidade do Senhor Marco Antonio Rodrigues - Superintendente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as falhas formais apontadas no Relatório Técnico Complementar da 3ª IGCE (fls. 198 a 202): 1) o encaminhamento da Prestação de Contas fora do prazo estabelecido pela Instrução Normativa 001/92 de 27 de fevereiro de 1992; 2) o exercício de 2002 foi encerrado com uma situação de deseguilíbrio entre a receita e a despesa, apresentando um déficit de R\$ 11.469,97, ficando porém este saldo dentro do Balanço Financeiro da Prefeitura; 3) não encaminhamento do demonstrativo analítico da conta almoxarifado; 4) no Demonstrativo das Variações Patrimoniais à fl. 68, verifica-se o resultado deficitário no valor de R\$ 8.479,97, falha a ser corrigida nos balanços seguintes. Após as formalidades de estilo pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br